

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa do ramo para o fornecimento de tubos de concreto, destinados ao atendimento das necessidades do Órgão Gerenciador (Município) e do Órgão Participante (SANEFRAI), conforme o descritivo a seguir:

**Lote 01**

| ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                               |
|------|---------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Unidade | 1100       | <b>Tubo de concreto simples para águas pluviais, DN 200 mm, comprimento útil mínimo de 1,00 m, espessura mínima de parede de 30 mm, encaixe ponta e bolsa, classe PS2, conforme ABNT NBR 8890:2020.</b> |
| 2    | Unidade | 2200       | <b>Tubo de concreto simples para águas pluviais, DN 300 mm, comprimento útil mínimo de 1,00 m, espessura mínima de parede de 30 mm, encaixe ponta e bolsa, classe PS2, conforme ABNT NBR 8890:2020.</b> |
| 3    | Unidade | 1750       | <b>Tubo de concreto simples para águas pluviais, DN 400 mm, comprimento útil mínimo de 1,00 m, espessura mínima de parede de 40 mm, encaixe ponta e bolsa, classe PS2, conforme ABNT NBR 8890:2020.</b> |
| 4    | Unidade | 1020       | <b>Tubo de concreto armado para águas pluviais, DN 600 mm, comprimento útil mínimo de 1,00 m, espessura mínima de parede de 60 mm, encaixe macho e fêmea, classe PA1, conforme ABNT NBR 8890:2020.</b>  |
| 5    | Unidade | 610        | <b>Tubo de concreto armado para águas pluviais, DN 800 mm, comprimento útil mínimo de 1,00 m, espessura mínima de parede de 72 mm, encaixe macho e fêmea, classe PA1, conforme ABNT NBR 8890:2020.</b>  |

1.2. A licitação será processada por LOTE, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, Item 9.

1.3. Os itens a serem adquiridos tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal no 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período conforme disposto no art. 29 do Decreto Municipal no 806/2023, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

## **2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação**

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e parcelado de tubos de concreto destinados à execução, ampliação, manutenção e recuperação dos sistemas de drenagem pluvial em vias urbanas e rurais do Município de Fraiburgo, atendendo às demandas do Município e da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo SANEFRAI.

Os tubos de concreto são materiais indispensáveis para a implantação, substituição e manutenção de bueiros, travessias, redes de drenagem e demais dispositivos necessários ao adequado escoamento das águas pluviais. Sua utilização contribui para prevenir alagamentos, erosões, assoreamentos, rompimentos de pistas e danos à infraestrutura pública, preservando a trafegabilidade, a segurança dos usuários e o acesso da população aos serviços públicos essenciais.

Nas áreas rurais, a disponibilidade desses materiais é especialmente necessária para a conservação das estradas utilizadas para o transporte escolar, o deslocamento das comunidades, o atendimento por serviços de emergência e o escoamento da produção agrícola. Nas áreas urbanas, atende às intervenções de manutenção e ampliação das redes de drenagem, reduzindo os impactos decorrentes de chuvas intensas e do desgaste natural das estruturas existentes.

A necessidade possui caráter contínuo e variável, pois depende das condições climáticas, da identificação de pontos críticos, da programação de obras e manutenções preventivas e corretivas, bem como de situações emergências que exijam intervenção imediata. A manutenção de estoque próprio para toda a demanda anual, além de exigir espaço físico e controle permanente, pode ocasionar armazenagem inadequada, avarias e imobilização desnecessária de recursos públicos.

Diante disso, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado, pois permite o fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva de cada órgão participante, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados. Essa solução assegura maior agilidade no atendimento das demandas, racionaliza a gestão dos recursos públicos e reduz o risco de descontinuidade dos serviços de infraestrutura e saneamento.

A contratação também se justifica pelo encerramento da vigência da ata anteriormente utilizada para aquisição dos materiais, tornando necessária a formação de nova Ata de Registro de Preços para garantir a continuidade do abastecimento e das atividades públicas relacionadas à drenagem pluvial.

### **2.2. Fundamentação da Contratação**

Desta forma a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei.

Extraí, também do Art. 11 da Lei 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; [...]

É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

**DECRETO MUNICIPAL 804/2023** – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, da dá outras providências.

**DECRETO MUNICIPAL 805/2023** – Regulamenta o disposto no § 3] do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e da outras providências.

**DECRETO MUNICIPAL 806/2023** – Regulamenta os Procedimentos Auxiliares das Licitações e Contratações, de que trata o Artigo 78 da Lei Federal nº 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.100/2024** – Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na formação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de tubos de concreto, em diversos diâmetros, classes de resistência e demais especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, destinados às necessidades do Município de Fraiburgo e da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo SANEFRAI.

A contratação compreenderá o fornecimento dos materiais novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e compatíveis com as especificações técnicas, normas aplicáveis e quantitativos previstos para cada item. Os tubos deverão apresentar resistência, acabamento, dimensões e capacidade de suporte adequados à sua destinação em redes de drenagem pluvial, bueiros, travessias, canalizações e intervenções correlatas.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante requisições emitidas pelos órgãos participantes, conforme suas necessidades efetivas e durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Cada solicitação deverá indicar os itens, quantitativos, local e prazo de entrega, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na ata e na respectiva ordem de fornecimento.

A entrega deverá abranger o transporte, a descarga e a disponibilização dos materiais nos locais indicados pela Administração, sem custos adicionais ao Município ou à SANEFRAI. A contratada será responsável pela integridade dos tubos até o recebimento, devendo substituir, sem ônus, os materiais que apresentem defeitos, avarias, desconformidade com as especificações ou danos decorrentes do transporte e manuseio sob sua responsabilidade.

A solução busca garantir disponibilidade contínua de materiais para intervenções preventivas, corretivas e emergenciais nos sistemas de drenagem pluvial e saneamento, evitando a interrupção de serviços essenciais e permitindo resposta rápida às demandas decorrentes de chuvas, deterioração de estruturas, erosões, alagamentos e necessidades de conservação das vias urbanas e rurais.

A adoção do Registro de Preços é adequada em razão da variação das demandas ao longo do período, da impossibilidade de definir previamente o momento exato de todas as intervenções e da conveniência de realizar aquisições conforme a necessidade real, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados. Dessa forma, a solução promove maior eficiência administrativa, reduz a necessidade de formação de estoque excessivo e favorece a adequada aplicação dos recursos públicos.

### 3.1 Garantia Contratual

3.1.1. Não será exigida a garantia contratual.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser exigida de forma objetiva e proporcional ao objeto.

Caso fosse adotada, a comprovação seria restrita à apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que:

**“ressalvados os casos especificados na legislação, [...] o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.** (grifo nosso)

Dessa forma, não será exigida a documentação referente ao balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, tampouco a comprovação de índices econômico-financeiros no futuro edital. A justificativa se dá em

razão de a presente contratação não envolver objeto de elevada complexidade ou vulto, sendo de baixo risco para a Administração.

Por fim, a não exigência visa evitar restrição indevida à competitividade, permitindo a participação de empresas aptas à execução do objeto, em observância ao interesse público e à seleção da proposta mais vantajosa.

#### **4.2. Justificativa para não aplicação do acréscimo econômico-financeiro aos consórcios:**

Considerando que o presente Termo de Referência não exige patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo, índices contábeis ou qualquer outro requisito econômico-financeiro expresso em valor monetário para licitantes individuais, não há base objetiva para a incidência do acréscimo previsto no § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. A não aplicação do acréscimo também se justifica pela natureza comum do objeto, consistente no fornecimento parcelado, pela ausência de elevada complexidade ou risco contratual e pela necessidade de preservação da competitividade, sem prejuízo da exigência de certidão negativa de feitos sobre falência e da comprovação de viabilidade econômico-financeira das empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

#### **4.3. Não será admitida subcontratação**

### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Cada fornecimento será solicitado mediante Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, com indicação dos itens, quantitativos, especificações, local de entrega e demais orientações necessárias.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados. As aquisições serão realizadas conforme a necessidade do serviço público, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

5.3. Os itens deverão ser entregues no endereço indicado no instrumento de solicitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento comprovado da solicitação formal pela contratada.

5.4. Todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento e à entrega correrão por conta da contratada, inclusive transporte, carga, descarga, manuseio e demais despesas inerentes ao cumprimento do objeto.

5.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal e em estrita conformidade com as especificações, padrões de qualidade e quantidades previstos neste instrumento, no edital, na Ata de Registro de Preços e na ordem de fornecimento.

5.6. Os itens entregues em desacordo com as especificações, em quantidade divergente, com avarias, defeitos ou sem a documentação fiscal pertinente poderão ser recusados total ou parcialmente. A contratada deverá recolher, substituir ou complementar os itens recusados, sem

ônus para a Administração, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

5.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade e conformidade dos itens fornecidos.

5.8. Caso a contratada identifique fato capaz de comprometer o prazo de entrega, deverá comunicar formalmente a Administração imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência, com justificativa e documentação pertinente, quando existente. A comunicação não afasta a apuração de eventual inadimplemento nem impede a aplicação das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

## 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Conforme o Decreto nº 805 de 31 de março de 2023, a qual regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme art. 6º:

6.2 Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme requisitos estabelecidos no art. 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 19 a 22 deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

## 7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo licitatório, considerando o critério de julgamento da proposta MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Os valores referências e a metodologia utilizada estão discriminados no Estudo Técnico Preliminar e Planilha em anexo a este Termo.

A média dos valores pode ser visualizada na tabela a seguir:

**Lote 01**

| ITEM | QTDE | UN | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                | VALOR UN.  | VALOR TOTAL    |
|------|------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| 1    | 1100 | Un | Tubo de concreto simples para águas pluviais, DN 200 mm, comprimento útil mínimo de 1,00 m, espessura mínima de parede de 30 mm, encaixe <b>ponta e bolsa</b> , classe PS2, conforme ABNT NBR 8890:2020. | R\$ 46,37  | R\$ 51.007,00  |
| 2    | 2200 | Un | Tubo de concreto simples para águas pluviais, DN 300 mm, comprimento útil mínimo de 1,00 m, espessura mínima de parede de 30 mm, encaixe <b>ponta e bolsa</b> , classe PS2, conforme ABNT NBR 8890:2020. | R\$ 55,87  | R\$ 122.914,00 |
| 3    | 1750 | Un | Tubo de concreto simples para águas pluviais, DN 400 mm, comprimento útil mínimo de 1,00 m, espessura mínima de parede de 40 mm, encaixe <b>ponta e bolsa</b> , classe PS2, conforme ABNT NBR 8890:2020. | R\$ 73,58  | R\$ 128.765,00 |
| 4    | 1020 | Un | Tubo de concreto armado para águas pluviais, DN 600 mm, comprimento útil mínimo de 1,00 m, espessura mínima de parede de 60 mm, encaixe <b>macho e fêmea</b> , classe PA1, conforme ABNT NBR 8890:2020.  | R\$ 153,66 | R\$ 156.733,20 |
| 5    | 610  | Un | Tubo de concreto armado para águas pluviais, DN 800 mm, comprimento útil mínimo de 1,00 m, espessura mínima de parede de 72 mm, encaixe <b>macho e fêmea</b> , classe PA1, conforme ABNT NBR 8890:2020.  | R\$ 414,95 | R\$ 253.119,50 |

Em relação aos quantitativos totais, o setor de compras inseriu a demanda via sistema de gestão para Intenção de Registro de Preços, onde todas as secretarias tiveram acesso nas datas de 23/07/2026 a 06/08/2026 para incluir seus quantitativos, em atendimento ao Art. 25 do Decreto Municipal 806/2023 resultando nas requisições, anexas aos autos:

- Requisição nº 1488/2026 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural;
- Requisição nº 1467/2026 – Secretaria Municipal de Educação;
- Requisição nº 235/2026 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026/2027, nos termos previstos no § 2º do Art. 26 do Decreto Municipal nº 806/2023.

## 10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição se dará mediante o recebimento dos tubos de concreto de acordo com as especificações do contrato, recebidas pelo servidor responsável e atestado sua qualidade na instalação das mesmas.

Caso algum item não esteja de acordo com as especificações ou apresente algum defeito de fabricação, o material não deverá ser aceito e será devolvido ao fornecedor para realizar os ajustes necessários dentro de um prazo de 07 dias úteis.

### 10.1. Do Pagamento

10.1.1 O valor estimado da futura contratação é de 712.538, (Setecentos e doze mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos.);

10.1.2. O pagamento conforme emissão da Ordem de Compra, se dá mediante depósito bancário na conta-corrente da vencedora, em até 15 (quinze) dias, após as entregas, e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

10.1.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.1.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

## 11 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

O objeto será parcelado por lote, reunindo itens de tubos de concreto com características técnicas compatíveis, tais como diâmetro, classe de resistência e aplicação semelhante. A divisão por lote permite que os materiais necessários a cada tipo de intervenção sejam fornecidos de forma integrada, assegurando uniformidade técnica e melhor organização logística.

A contratação por lote mostra-se adequada porque a aquisição conjunta de itens correlatos tende a reduzir custos de transporte, carregamento, descarga e gestão contratual, além de facilitar o recebimento e a conferência dos materiais. Também evita a pulverização excessiva de fornecedores para itens que usualmente são demandados de modo associado em obras de drenagem, manutenção de redes pluviais, travessias e demais serviços executados pelo Município e pela SANEFRAI.

A formação dos lotes observará a compatibilidade entre os itens e a preservação da competitividade, sem agrupamento indevido de materiais distintos ou sem relação técnica. Assim, cada lote deverá ser estruturado de modo a possibilitar disputa efetiva no mercado e assegurar vantagem econômica para a Administração.

## **12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **12.1 Do Reajuste**

Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, conforme disposto no Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado.

O reajuste vigorará a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte, da data da apresentação do orçamento estimado na licitação;

Os reajustes subsequentes, sempre observada a periodicidade anual, serão concedidos a contar da data do reajuste anterior, repactuação ou revisão concedidos.

### **12.2 Das Obrigações**

#### **12.2.1. - São obrigações da contratada:**

- a) A contratada deverá fornecer os tubos de concreto novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e estritamente compatíveis com as especificações, dimensões, resistências, encaixes, quantitativos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nas respectivas ordens de compra.
- b) Deverá realizar as entregas de forma parcelada, conforme as solicitações emitidas pelo Município de Fraiburgo ou pela SANEFRAI, no local, prazo e quantitativos definidos na Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, manuseio e disponibilização dos materiais, sem ônus adicional para a Administração.
- c) A contratada será responsável pela integridade, qualidade e conformidade dos materiais até o recebimento pela Administração, devendo adotar as cautelas necessárias ao transporte e à descarga, de modo a prevenir quebras, trincas, lascas, deformações, danos nos encaixes ou quaisquer avarias que comprometam a utilização dos tubos.
- d) Deverá substituir, recolher ou complementar, sem ônus para a Administração, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal, os materiais recusados por apresentarem defeitos, avarias, desconformidade com as especificações, quantidade inferior à solicitada ou ausência de documentação fiscal regular.
- e) A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada fornecimento realizado, com indicação do número da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, bem como do item, quantitativo, valor unitário e valor total fornecido. Deverá,

ainda, encaminhar o respectivo arquivo XML e observar as regras municipais relativas ao destaque e à retenção do Imposto de Renda, quando aplicáveis.

f) Deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

g) A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer fato que possa comprometer o prazo, a quantidade ou a qualidade do fornecimento, apresentando justificativa e documentação pertinente, sem que essa comunicação afaste a responsabilidade por eventual inadimplemento.

h) Deverá atender às determinações do gestor e do fiscal da contratação relacionadas à execução do objeto, fornecer os esclarecimentos e documentos solicitados e corrigir, tempestivamente, as irregularidades apontadas.

i) A contratada responderá pelos danos causados ao Município, à SANEFRAL ou a terceiros em decorrência de falhas no fornecimento, no transporte, na descarga ou na qualidade dos materiais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

#### **12.2.2. São Obrigações do Município**

a) designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor, observadas as condições, os preços e os prazos estabelecidos na Ata, no instrumento de contratação e neste Termo de Referência;

c) registrar as ocorrências verificadas na execução contratual e notificar o fornecedor acerca de irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas;

d) estabelecer prazo razoável para que o fornecedor promova a regularização das irregularidades apontadas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis; e

e) promover a divulgação da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, bem como realizar as demais publicações exigidas pela regulamentação aplicável.

Fraiburgo(SC), 22 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **MARCELO GARCIA DA ROSA**  
Data: 07/10/2026 14:32:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcelo Garcia da Rosa**  
**Assessor de Departamento**  
**Matrícula 17194**

*(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal no 0176/2021.)*